



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº. 8/2016 - M.C.A.**

**REF.: Pregão nº. 4/2016 - M.C.A.**

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉUAZUL** e a Empresa **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CÉUAZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

**CONTRATADA:**

**CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA EPP**, situada na Av. Tancredo Neves, nº. 2935, na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ nº 02.911.351/0001-80, neste ato representado pelo Sr. **ALDANIR OSMAR STUM**, inscrito no CPF sob nº. 488.449.509-87 e RG nº. 3.590.721-1-SSP-PR., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é **aquisição de peças e serviços para manutenção da transmissão, freio, parte hidráulica, conversor e vazamentos da pá carregadeira Michigan 55C ano 93/94 frota 46**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 4/2016 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 26/02/2016.

**Lote nº. 1 –aquisição de peças e serviços para manutenção da transmissão, freio, parte hidráulica, conversor e vazamentos da pá carregadeira Michigan 55C ano 93/94 frota 46.**

Item	Quant.	Un.	Descrição das Peças e Serviços	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
<b>Relação de Peças - Transmissão</b>						
1	1,00	Uni	Jogo de vedação 28000	PV	940,00	940,00
2	1,00	PÇ	Jogo de trava 28000	CISER	310,00	310,00
3	33,00	Uni	Disco Sinterizado 812	UNITEC	43,00	1.419,00
4	33,00	PÇ	Disco separador 759	UNITEC	20,00	660,00
5	1,00	Uni	Bomba de transmissão - 5045	HIBEL	1.270,00	1.270,00
6	1,00	Uni	Filtro de transmissão 962	PARKER	76,00	76,00
7	2,00	Uni	Cabo de acionamento 619	CURTI	91,00	182,00
8	2,00	BDE	Balde de óleo 10 W	IPIRANGA	255,00	510,00
9	2,00	Uni	Amortecedor de borracha 686	AGEL	20,00	40,00
10	1,00	Uni	Luva da transmissão - 858	PV	73,00	73,00
11	1,00	Uni	Luva transmissão - 854	PV	71,00	71,00
12	1,00	PÇ	Respiro 230	PV	51,00	51,00
13	1,00	Uni	Tela de filtro - 879	PV	195,00	195,00
14	1,00	Uni	Cremalheira fibra - 3089	EVOLUTEC	176,00	176,00
15	16,00	Uni	Parafusos 294	CISER	4,00	64,00
16	1,00	Uni	Placa de reforço 417	EVOLUTEC	83,00	83,00
17	8,00	Uni	Anel de ferro 0,20 - 771	PV	46,00	368,00
18	1,00	PÇ	Tambor da primeira - 298	PV	3.420,00	3.420,00
19	2,00	Uni	Pistão de alumínio 695	PV	215,00	430,00



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

20	1,00	Uni	Pistão ferro - 916	PV	325,00	325,00
21	1,00	Uni	Garrafa suporte 327	PV	902,00	902,00
22	2,00	Uni	Mola distribuidor 3045	PV	43,00	86,00
23	1,00	Uni	Defletor óleo 461	PV	318,00	318,00
24	1,00	Uni	Pedal de freio 4080	KNOR	2.908,00	2.908,00
25	1,00	Uni	Mola distribuidor 780	PV	29,00	29,00
26	1,00	Uni	Válvula desengate 197	PV	268,00	268,00
27	1,00	Uni	Interruptor 875	PV	183,00	183,00
28	2,00	Uni	Mola prato 844	PV	173,00	346,00
29	1,00	Uni	Rolamento 823	NSK	609,00	609,00
<b>Relação de Peças - Conversor</b>						
30	2,00	Uni	Rolamento conversor 481	60	81,00	162,00
31	1,00	Uni	Rolamento conversor 933	NSK	167,00	167,00
32	1,00	Uni	Impulsor 920	PV	1.448,00	1.448,00
33	1,00	Uni	Rolamento conversor 958	NSK	317,00	317,00
34	1,00	Uni	Estator 565	PV	776,00	776,00
35	1,00	PÇ	Turbina 684	PV	1.260,00	1.260,00
36	1,00	Uni	Bucha 733	PV	176,00	176,00
37	1,00	Uni	Bucha 743	PV	41,00	41,00
38	1,00	JG	Jogo de vedação conversor	PV	338,00	338,00
39	1,00	JG	Jogo de trava do conversor	CISER	165,00	165,00
40	18,00	Uni	Parafuso 1/2	CISER	3,00	54,00
41	36,00	Uni	Parafuso 3/8	CISER	2,80	100,80
<b>Relação de Peças - Hidráulico</b>						
42	2,00	Uni	Reparo basculamento 907	AGEL	92,00	184,00
43	4,00	Uni	Olhal dos varão 119	PV	28,00	112,00
<b>Relação de Peças - Freio</b>						
44	8,00	JG	Pastilha de freio 227	BRUNACCI	100,00	800,00
45	4,00	JG	Jogo de reparo 197	AGEL	101,00	404,00
46	3,00	Uni	Acumulador 364	PV	1.855,00	5.565,00
47	8,00	Uni	Sangrias 985	PV	10,00	80,00
48	16,00	Uni	Pistão 532	PV	77,00	1.232,00
49	1,00	Uni	Óleo de freio	IPIRANGA	275,00	275,00
50	1,00	Uni	Filtro 581	IRLEMP	100,00	100,00
51	1,00	Uni	Acumulador 810	PV	1.739,00	1.739,00
52	1,00	Uni	Bomba do freio 263	HYBEL	2.604,20	2.604,20
53	1,00	Uni	Reparo joy styck 320	AGEL	1.808,00	1.808,00
<b>Serviços</b>						
54	1,00	SER	Serviço de tirar, desmontar, revisar, montar e instalar na máquina a transmissão clark 28000	CARTER BRASIL LTDA	4.650,00	4.650,00
55	1,00	SER	Serviço de trocar reparo dos cilindros de basculamento	CARTER BRASIL LTDA	430,00	430,00
56	1,00	SER	Serviço de sacar, desmontar e montar joy styck	CARTER BRASIL LTDA	550,00	550,00
57	1,00	SER	Serviço de revisar freios	CARTER BRASIL LTDA	1.350,00	1.350,00
<b>Valor total do Lote nº 1</b>						<b>43.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento das peças e serviços é de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária n°:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030030000	2252	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS	DEPTO. DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES
339030390500	2270	LONAS E PASTILHAS DE FREIO	DEPTO. DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES
339030399900	2271	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DEPTO. DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES
339039190400	2285	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	DEPTO. DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

**A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.**

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO**

Os serviços de manutenção da pá carregadeira deverão ser realizados mediante a aplicação das peças e serviços para o lote n. 1 e fornecimento de peças para o lote n. 2, conforme relacionados no anexo III, o qual deverá ser executado por mecânico com experiência, utilizando-se de equipamentos e ferramentas apropriadas. Devendo a manutenção estar concluída no prazo de **5 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem.

- As peças e os serviços deverão ser de primeira qualidade, marca nacional, original ou de linha de montagem, atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com o modelo da pá carregadeira, devendo ter garantia por no mínimo de **seis meses** para as peças e para os serviços executados, garantindo o restabelecimento do funcionamento da pá carregadeira por conta do contratado em caso de pane em componentes reparados. Considerando a necessidade da imediata manutenção da pá carregadeira e da prestação da garantia dos serviços prestados deverá a proponente ter oficina com técnico/mecânico localizada num raio de **100 (cem) quilômetros do Município de Céu Azul**, em caso de necessidade de manutenção ou regulagem durante o prazo de garantia a mesma deverá ser prestada no prazo de 3 (três) horas após solicitação.

- O recebimento dos serviços de manutenção se dará mediante a aplicação das peças e após teste de seu perfeito funcionamento.

-Em caso de irregularidades no funcionamento da pá carregadeira, após efetuada a manutenção, o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A fiscalização do contrato e o recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Valdir de Sá Maranhão o fiscal e gestor do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato, **compreendendo o período de 29 de fevereiro de 2016 a 28 de junho de 2016.** Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 29 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ALDANIR OSMAR STUM**  
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE  
PEÇAS LTDA EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_